

11/06/2026 16:22 - Solicitante: 40.614.547/0001-00 - SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

Pedido - À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU – SEMED Ref.: Pregão Eletrônico 021/2026 – Registro de Preços para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A SOCIALIZA, pessoa jurídica de direito privado, interessada em participar do certame em referência, vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. O item 5.4.5 do Termo de Referência exige que a licitante possua em seu quadro técnico profissional de nível superior em Psicologia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP, devendo tal profissional constar formalmente vinculado à pessoa jurídica. Por sua vez, o item 5.4.6 informa que a referida exigência estaria fundamentada na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024, bem como na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07). Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca dos seguintes pontos: 1. Qual dispositivo específico da NR-01, da Portaria MTE nº 1.419/2024 ou da NR-07 estabelece a obrigatoriedade de manutenção de profissional Psicólogo vinculado ao quadro técnico da empresa para execução de contratos de terceirização de mão de obra? 2. Existe parecer técnico, estudo técnico preliminar, nota técnica ou manifestação jurídica que demonstre a indispensabilidade da presença de profissional Psicólogo como requisito de habilitação para prestação dos serviços objeto da licitação? 3. Considerando que o objeto licitado consiste na prestação de serviços de apoio operacional escolar, portaria, apoio administrativo, artífice e supervisão, qual a correlação técnica entre as atividades contratadas e a exigência de profissional Psicólogo como responsável técnico da empresa? 4. A Administração admite que as obrigações relacionadas ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO sejam atendidas por profissionais legalmente habilitados e contratados pela empresa durante a execução contratual, sem que haja necessidade de apresentação de Psicólogo como requisito de habilitação? 5. A exigência constante do item 5.4.5 constitui requisito obrigatório para habilitação da licitante ou será exigida apenas da futura contratada durante a execução contratual?